



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.523/2006



LEI Nº 01523/2006

DATA: 06 DE NOVENBRO DE 2006

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Jovem", que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada na primeira semana de dezembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo Único - Nas atividades definidas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá atividades diversas, visando valorizar a juventude, implementando:

- I - atividades culturais e desportivas;
- II - criação de bancos de empregos;
- III - divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;
- IV - promoção do mercado de trabalho.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2006.

Gerson Luiz Franco
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 079/2006

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2006

**SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA
CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Jovem", que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada na primeira semana de dezembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo Único - Nas atividades definidas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá atividades diversas, visando valorizar a juventude, implementando:

- I – atividades culturais e desportivas;
- II – criação de bancos de empregos;
- III – divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;
- IV – promoção do mercado de trabalho.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

mm



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

28-08-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 083/2006

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2006

DATA: 28 AGO. 2006

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO - PPS, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 11 SET. 2006	() Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 10 SET. 2006	() Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 04 OUT. 2006	() Fav. (→) Contra (←) abst
otação única	() Fav. () Contra () abst
Gilberto E. Possamai 1º Secretário	

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Jovem", que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada na primeira semana de dezembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo Único - Nas atividades definidas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá atividades diversas, visando valorizar a juventude, implementando:

- I – atividades culturais e desportivas;
- II – criação de bancos de empregos;
- III – divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;
- IV – promoção do mercado de trabalho.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Agosto de 2006.


Gerson Luiz Francio
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

1. INTRODUÇÃO:

Fica instituída a Semana do Jovem, que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada na primeira semana de dezembro.

2. DO PROJETO DE LEI:

Segundo dados do IBGE, o Brasil conta com o maior contingente de jovens entre 15 e 24 anos. O que seria uma ótima notícia, transformou-se numa das mais sérias dificuldades que o país enfrenta.

É inegável que essa imensa massa de jovens enfrenta grandes dificuldades como o desemprego, a violência urbana, o consumo de drogas, a constante exposição à morte, entre outros.

Nosso Município precisa de mais investimentos em educação, cultura, esporte, lazer e opções de trabalho.

Experiências bem sucedidas, realizadas tanto no Brasil quanto no exterior, demonstram que estimular o protagonismo juvenil e a força criativa do jovem vem se provando uma maneira eficaz de enfrentar os desafios gerados por esse quadro crítico.

Para isto, o jovem deve ser encarado como pessoa capaz de participar, ampliar, influir e transformar projetos, programas e atividades implementados pelo Município ou pela sociedade civil.

As políticas públicas em geral, elaboradas pelo Governo Federal até agora se mostraram apenas compensatórias ou essencialmente procuraram corrigir as desigualdades e demandas mais urgentes ou gritantes.

O Projeto visa a valorização do jovem sorrisense, implementando programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos, promovendo atividades diversas, visando valorizar a juventude, sendo implementado por meio de:

- I – atividades culturais e esportivas;
- II – criação de bancos de empregos;
- III – divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens;
- IV – promoção do mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Os jovens participarão de uma série de atividades educacionais e culturais durante a Semana do Jovem.

Os jovens serão preparados para elaborar projetos, articular parcerias e mobilizar a comunidade para efetiva participação nas ações.

No futuro poderemos envolver jovens coordenadores e executores de projetos sociais nas áreas de saúde, meio ambiente, cultura, cidadania e comunicação, em ação em suas comunidades.

3. CONCLUSÃO:

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2006.

Gerson Luiz Francio
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei 083/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA CIDADE DE SORRISO e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, atrevo a dizer que dentre os objetivos esta, o de integrar o jovem a comunidade, para tanto, pretende criar uma programação voltada para atividades esportivas, culturais e etc.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No tocante, poderia se aplicar por analogia o art. 93, *caput*, da Lei Orgânica Municipal o qual prevê expressamente que o município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Sorriso, a sua comunidade e aos seus bens.

Ainda, o § 2º, do mesmo art. Preleciona que:

§ 2º - incentivando os espetáculos de teatro, de musica, de dança, de circo e atividades congêneres, além de conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de artes, espetáculos musicas e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no município.

Diante disso, por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão que o Poder Público, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 30 de agosto de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0164/2006

DATA: 11/09/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 083/2006 DO
LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA CIDADE
DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei n.º083/2006 do Legislativo*, que tem como súmula: Institui a Semana do Jovem na Cidade de Sorriso, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 045/2006

DATA: 11/09/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 083/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DO JOVEM NA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para examinar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 083/2006 do Legislativo*, que tem como súmula: : Institui a Semana do Jovem na cidade de Sorriso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro